

EDITAL Nº 002/2026 – PRODUTORA DE EVENTOS

Instrumento Particular de Contrato nº 002/26 que entre si fazem a Confederação Brasileira de Esgrima e VBC Participações LTDA, para a prestação de serviços de produtora de eventos esportivo para atendimento das necessidades da Confederação Brasileira de Esgrima (CBE).

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (CBE)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua da Assembleia, nº 10 sala 3210, Bairro: Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699/0001-24, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VBC PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica com sede na Rua Epaminondas Gracindo, 22 - Pajucara, Maceió/AL - 57030-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 1.436.797/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente Partes ou, isoladamente, Parte, considerando que esta última sagrou-se vencedora do **Processo Seletivo nº. 002/2026** e têm entre si ajustada a prestação de serviços de produtora de eventos esportivos, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de prestação de serviços de produtora de evento esportivo, conforme abaixo e no disposto no Anexo 01 (Proposta Comercial da **CONTRATADA**).

1.2 As disposições que constarem dos Anexos a este Contrato e do **Editais do Processo Seletivo nº 002/ 2026** são partes integrantes do presente Instrumento, ficando incorporados a este para todos os fins e efeitos de direito.

1.3 A CBE reserva-se no direito de deixar de adquirir o objeto do presente processo seletivo, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) participante(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

1.4. O presente ajuste decorre de processo seletivo conduzido de acordo com o Manual de Compras e Contratações do COB/CPB, observando-se a legislação aplicável (Lei nº 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte, e demais normas pertinentes), e está vinculado ao

repassa de recursos do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e/ou do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

Cláusula Segunda: Obrigações do CONTRATANTE.

2.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- i. Exercer a fiscalização dos equipamentos por intermédio de funcionários especialmente designados para tanto.
- ii. Identificar, demonstrar o local e de entrega dos equipamentos.
- iii. Informar a empresa sobre qualquer descumprimento das normas desse edital por parte do supervisor.

Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CBE;
- b) Comunicar à fiscalização da CBE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução do fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos mesmos;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CBE, cujas reclamações, quando de responsabilidade da PROPONENTE, se obriga a atender prontamente;
- d) Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;
- e) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a CBE os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital durante toda a execução do fornecimento;
- g) Fornecer o material ou equipamento, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas nas propostas, isento de defeitos de fabricação, acompanhado de manuais técnicos e/ou de operação. Eventuais alterações nas características do equipamento a ser entregue deverão ser submetidas à apreciação e aprovação prévia da CBE, devendo estar garantidas, no mínimo, as especificações e certificações constantes da Proposta;
- h) Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos dos equipamentos e arcar com eventuais custos de transporte e outros necessários para entregá-los;

- i) Solucionar os eventuais defeitos apresentados no material ou equipamento através de conserto da peça defeituosa ou através de substituição por outro com características e qualidade igual ou superior, sem ônus ao da CBE em virtude de má fabricação e avaria durante o transporte;
- j) A empresa que vier a ser contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos equipamentos, por técnicos da CBE, em local a ser definido de comum acordo. Os materiais ou equipamentos serão provisoriamente recebidos no local de entrega para verificação das especificações e posterior recebimento definitivo, se for o caso;
- k) O material, objeto do presente processo de seleção, deverá ser entregue e montado nas dependências da ARENA CARIOCA 01, situado no Parque Olímpico da Barra (Barra da Tijuca), Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 3401, Rio de Janeiro - RJ, 22775-039, sem qualquer ônus para a CBE, nos prazos propostos e constantes do(s) Pedido(s) de Compra;
- l) O(s) recebimento(s) do(s) material(is) ou equipamento(s) será(ão) supervisionado(s) pelo(s) Gestor(es) da(s) Unidade(s) recebedora(s), que aloca(rá) técnico(s) e/ou funcionário(s) para essa Finalidade;

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o **CONTRATANTE**, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da **CONTRATADA** ou por qualquer forma por ela contratados, credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da **CONTRATADA** diretamente contra o **CONTRATANTE** ou mesmo solidariamente, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir ao **CONTRATANTE** o valor despendido por este, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à própria **CONTRATADA**.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA** são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A **CONTRATADA** é diretamente responsável pelos atos de seus representantes, empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.

4.1. Pela execução total do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará jus a uma remuneração global de R\$ 935.750,00 (novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

4.1.1 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução do objeto contratual, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**.

4.2. O valor total previsto no item 4.1 será pago da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) do valor total da proposta em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- b) 70% (setenta por cento) do valor total da proposta em até 30 (trinta) dias antes do início do evento;

4.2.1. Em caso de não pagamento pelo **CONTRATANTE** dos valores devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no item 4.2, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** para que esta realize o pagamento em atraso no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação. Após este prazo, caso o **CONTRATANTE** ainda não proceda com o pagamento, serão aplicados sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

4.3. A nota fiscal para pagamento deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o respectivo pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

4.4. Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta, devendo ser observado, ainda, o prazo indicado no item 4.2.2 de antecedência mínima da apresentação do documento fiscal.

4.4.1. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 4.4, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.

4.5. Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

4.6. O **CONTRATANTE** não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

4.7. O pagamento das obrigações decorrentes deste contrato está condicionado à efetiva liberação dos recursos pela fonte financiadora (COB/CPB) e à regularidade da Contratada perante o sistema de certidões fiscais e trabalhistas no momento de cada pagamento.

Cláusula Quinta: Das Penalidades

5.1. Em caso de descumprimento de obrigações a ela inerentes, a proponente vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

- (a) advertência;
- (b) multa;
- (c) suspensão temporária;

5.1.1. Advertência

5.1.1.1. Caso a proponente vencedora, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição estabelecida neste regulamento ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazos estabelecidos na própria notificação, a regularização do inadimplemento.

5.1.2. Multa

5.1.2.1. 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia por descumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato que vier a ser firmado, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

5.2. A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde o recebimento da referida notificação até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo previsto na mesma, o que ocorrer primeiro.

5.3. A multa prevista no subitem (b) pode ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

5.4. A CBE da multa prevista no item 12.1.2 será realizada sem prejuízo de eventual CBE de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBE.

5.5. Persistindo o inadimplemento por mais de 03 (três) dias, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa compensatória desde já fixada na quantia em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada pela inadimplente.

5.6. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 12.5, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, CBE da parte inadimplente o prejuízo excedente.

5.7. Fica reservado a CBE o direito de reter ou abater valores de quaisquer créditos porventura existentes em favor da proponente que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive eventuais multas contratuais impostas e danos causados pela vencedora a CBE ou a terceiros.

5.8. Suspensão Temporária

5.8.1. Na condição do Contrato ser rescindido conforme item 12.5 acima, a empresa que vier a ser contratada poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula Sexta: Da Rescisão

6.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas na Cláusula Sétima, este Contrato poderá ser rescindido a critério do COB, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do **CONTRATANTE** de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

6.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

6.4. A critério da CBE, com aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à participante que vier a ser contratada qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos serviços prestados até a data da rescisão;

6.5. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em comum acordo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias para o evento, sem nenhum ônus para qualquer das partes.

6.6. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato unilateralmente em caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, interesse público devidamente justificado ou insuficiência de repasse dos recursos de financiamento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, observada a quitação das obrigações já vencidas e comprovadamente executadas.

Cláusula Sétima: Da Vigência.

7.1. A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

Cláusula Oitava: Da integralidade do termo.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Nona: Da Cessão

9.1. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima: Das Comunicações.

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

Rua da Assembleia 10, Sala 3210 – Centro – Rio de Janeiro – 20011-901

Fax nº (021) 3289-0568

E-mail: contato@cbesgrima.org.br

A/C. Sr. Arno Périllier Schneider

CONTRATADA

VBC PARTICIPAÇÕES LTDA

Rua Epaminondas Gracindo, 22 - Pajucara, Maceió/AL - 57030-100

Celular/WhatsApp: (61) 9641-9763

E-mail: diretoriavibrance@gmail.com

A/C. Sra. Sarah Alencar Lins

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail ou fax caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no endereço, número de fax, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Primeira: Da Confidencialidade

11.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em

caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

11.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou seus parceiros comerciais à **CONTRATADA**, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

11.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar ao **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela **CONTRATADA** em virtude da execução deste Contrato.

11.6. É vedada à **CONTRATADA** a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, e/ou os Jogos Escolares da Juventude e/ou os Jogos Olímpicos Rio 2016 e/ou o Comitê Olímpico Internacional, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

11.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

Cláusula Décima Segunda: Das Disposições Gerais.

12.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de sociedade ou associação entre as Partes, nem qualquer vínculo empregatício entre os sócios, associados, prepostos e/ou empregados de uma em relação à outra, não respondendo uma Parte, nem subsidiariamente, pelos ônus decorrentes e necessários ao cumprimento do objeto do Contrato pela outra Parte.

12.3. O presente Contrato não confere à **CONTRATADA** qualquer direito de associação ao **CONTRATANTE**, ao Comitê Olímpico Internacional, Comitê Olímpico Brasileiro ao Movimento Olímpico, aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a qualquer terceiro.

12.4. A **CONTRATADA**, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Contrato, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

12.4.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato mediante notificação prévia por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, em caso de pública e notória prática de quaisquer dos atos vedados pelo item 12.4 por parte da **CONTRATADA**, através de seus representantes, prepostos, empregados ou contratados a qualquer título, ainda que sem qualquer relação direta com a execução deste Contrato.

12.5. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que os termos "Olímpico", "Olímpica", "Olimpíada", "Jogos Olímpicos" e suas variações, são, na forma do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do Regulamento nº 1.2, das Regras nº 7 a 14, da Carta Olímpica, de uso privativo do **CONTRATANTE** no território brasileiro, pelo que se obriga, consequentemente, a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

12.6. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que o símbolo olímpico constituído pelos cinco anéis olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho é marca registrada mundialmente pelo Comitê Olímpico Internacional, a quem cabe o direito exclusivo de usá-lo, pelo que se obriga, consequentemente, a não utilizá-lo de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

12.7. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que a bandeira, o lema, o hino, o emblema, a chama e a tocha olímpicos, conforme Regras nº 7 a 14, da Carta Olímpica e seus respectivos Regulamentos, são de uso privativo do Comitê Olímpico Internacional, pelo que se obriga, conseqüentemente, a não utilizá-lo de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese e, também, a não utilizar qualquer desenho, símbolo ou marca que com eles guarde qualquer relação ou semelhança ou que remeta a eles.

12.8. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

12.9 O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo o CBE, por exemplo, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do processo seletivo.

12.10. A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo com o **Programa de Integridade e o Código de Ética e Conduta da CBE**, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e transparência na execução contratual, abstendo-se de qualquer prática de fraude, corrupção ou conflito de interesses.

Cláusula Décima Terceira: Da Confidencialidade

13.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

13.2. A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

(a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas.

(b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela

eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

Cláusula Décima Quarta: Conflito de Interesses

14.1. A CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau de funcionários, Diretores eleitos ou nomeados e Conselheiros da CONTRATANTE; inclusive a vedação de contratação ou vínculo com pessoas suspensas ou punidas em âmbito desportivo, inclusive por dopagem ou manipulação de competições, conforme os princípios do Código de Integridade da CBE e do Movimento Olímpico.

Cláusula Décima Quinta: Da Proteção de Dados

15.1. As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto dos serviços prestados constantes deste contrato.

15.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas CONTRATANTES, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

15.3. Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Confidencialidade.

15.4. A CONTRATADA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

15.4.1. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

15.5. A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial.

15.5.1. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

15.6.1. O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

15.6.2. Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

15.7. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

15.8. A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

15.9. A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais,

Rua da Assembleia, 10 - Sala 3210 | Centro | Rio de Janeiro - RJ | CEP 20011-901

comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

15.9.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

15.9.2. As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

15.10. Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018:

Cláusula Décima Sexta: Código de Conduta e Ética

16.1. A CONTRATANTE declara ter conhecimento dos termos do Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível no site da CONTRATANTE vindo a cumpri-lo integralmente ao assinar este contrato de prestação de serviço.

Cláusula Décima Sétima: Lei Anticorrupção

17.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) – base da Política Anticorrupção do COB – e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou internacional aplicável (“Leis Anticorrupção”).

17.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

- (i) “Pessoa pública”: qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão,

Rua da Assembleia, 10 - Sala 3210 | Centro | Rio de Janeiro - RJ | CEP 20011-901

departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;

(ii) “Prática fraudulenta”: falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;

(iii) “Prática de corrupção”: oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer “item de valor” à “pessoa pública”, visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;

(iv) “Item de valor”: para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares;

(v) “Ato lesivo”: (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à “pessoa pública”; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringido os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

17.2. A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da CONTRATANTE e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

17.3. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.

17.4. Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas

neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução.

17.5. As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Cláusula Décima Oitava: Igualdade de Oportunidades e Antirracista

18.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das Convenção 111 – OIT – Organização Internacional do Trabalho, que entende-se por discriminação “toda distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, na cor, no sexo, na religião, na opinião política, na ascendência nacional ou na origem social, que tem como efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou de profissão”. A Confederação Brasileira de Esgrima – CBE – manterá aberta a opção do empregado de fazer sua autodeclaração com relação à raça/cor, dentro das opções definidas pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

18.2 A Contratante e a Contratada do presente acordo continuarão adotando todas as providências para prevenir e coibir quaisquer ações discriminatórias na gestão dos recursos humanos, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar a fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados não adotem quaisquer ações discriminatórias na gestão dos recursos humanos.

Cláusula Décima Nona: Assédio Moral e Sexual

19.1 A Confederação Brasileira de Esgrima prevenir, coibir e denunciar situações constrangedoras e humilhantes promovidas por funcionários, empregador, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados por esta CONTRATANTE e pela CONTRATADA que venham comprometer o relacionamento interpessoal.

19.2. Caberá ao CONTRATANTE E CONTRATADA se comprometem em fiscalizarem e punirem quaisquer discriminações ou assédios Moral e Sexual ocorridos dentro do local de trabalho, na organização, realização e execução dos eventos esportivos, sejam de qualquer natureza, que tragam malefícios aos funcionários e prestadores de serviços físico ou jurídico, e comunicar ao sindicato sobre o ocorrido e a punição aplicada.

Cláusula Vigésima: Do local e prazo de entrega

20.1. Fica estabelecido por este instrumento que o prazo de entrega e montagem dos itens adquiridos será impreterivelmente entre 28 e 31/03/2026. Os materiais e equipamentos

Rua da Assembleia, 10 - Sala 3210 | Centro | Rio de Janeiro - RJ | CEP 20011-901

estabelecidos no Edital 002/26 deverão ser entregues no local já determinado para a montagem da competição.

Cláusula Vigésima Primeira: Lei Aplicável e Foro

21.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca da Capital do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, as partes firmam nesta data o presente Contrato em 02 (duas) vias, através de seus representantes autorizados.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2026.

arno@cbesgrima.org.br

D4Sign

Assinado

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA
ARNO PÉRILLIER SCHNEIDER

diretoriavibrance@gmail.com

D4Sign

Assinado

VBC PARTICIPAÇÕES LTDA
SARAH ALENÇAR LINS

TESTEMUNHAS:

alefercorrea@cbesgrima.org.br

D4Sign

Assinado

ALEFER CORRÊA DE MENEZES DOS SANTOS

eduardo@cbesgrima.org.br

D4Sign

Assinado

EDUARDO SALES DE AZEREDO

Contrato VBC - Edital 002 26 pdf

Código do documento e05af491-bff5-49e0-91b0-5ac68caaeff7



Assinaturas



Arno Perillier Schneider
arno@cbesgrima.org.br
Assinou



Sarah Alencar Lins
diretoraviabrance@gmail.com
Assinou

Sarah Alencar Lins



Alefer Corrêa de Menezes dos Santos
alefercorrea@cbesgrima.org.br
Assinou

Alefer Santos



Eduardo Sales de Azeredo
eduardo@cbesgrima.org.br
Assinou

Eduardo Sales de Azeredo

Eventos do documento

27 Mar 2026, 14:52:35

Documento e05af491-bff5-49e0-91b0-5ac68caaeff7 **criado** por ARNO PERILLIER SCHNEIDER (e45c7e0f-1b4d-437a-b802-862828208df4). Email: assinatura2026@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2026-03-27T14:52:35-03:00

27 Mar 2026, 14:56:27

Assinaturas **iniciadas** por ARNO PERILLIER SCHNEIDER (e45c7e0f-1b4d-437a-b802-862828208df4). Email: assinatura2026@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2026-03-27T14:56:27-03:00

27 Mar 2026, 15:09:54

ALEFER CORRÊA DE MENEZES DOS SANTOS **Assinou** - Email: alefercorrea@cbesgrima.org.br - IP: 177.47.115.82 (177.47.115.82 porta: 21168) - Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2026-03-27T15:09:54-03:00

27 Mar 2026, 15:15:32

SARAH ALENCAR LINS **Assinou** - Email: diretoraviabrance@gmail.com - IP: 189.92.193.49 (189-92-193-49.3g.claro.net.br porta: 22650) - Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2026-03-27T15:15:32-03:00

27 Mar 2026, 15:16:05

ARNO PERILLIER SCHNEIDER **Assinou** - Email: arno@cbesgrima.org.br - IP: 177.26.71.11

(ip-177-26-71-11.user.vivozap.com.br porta: 17092) - **Geolocalização:** -22.975820746278693 -43.39267924276772
- Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2026-03-27T15:16:05-03:00

27 Mar 2026, 15:28:06

EDUARDO SALES DE AZEREDO **Assinou** - Email: eduardo@cbesgrima.org.br - IP: 177.47.115.82 (177.47.115.82 porta: 6252) - **Geolocalização:** -22.90628 -43.175816 - Documento de identificação informado: [REDACTED]
DATE_ATOM: 2026-03-27T15:28:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6ad75f983121a4ab51474486fe45c45332194aec3a67cb550c8a1b0b7d7ee9a7

(SHA512):c06eafaa712b8b19be9b7720b2b79c643984d39214c550d407b0518fd255576bdf68307e3a1e5ceeb41a52beb973ea3008f0b933ce6f2dcc22cb65dfb4ccbc6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.